ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – MULTIENTIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Rio das Antas/SC agosto de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Multientidades
Categoria do ETP: Prestação de Serviços
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação mensal de veículo (sem motorista e sem combustível), em atendimento a demanda das Secretariais Municipais, Departamentos e Demais Órgãos Vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, a presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de veículos para atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados ao Município, possibilitando o desempenho contínuo das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias à execução das políticas públicas e à prestação dos serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

A locação de veículos apresenta-se como solução adequada para complementar ou substituir temporariamente a frota própria quando esta se mostrar insuficiente, indisponível ou tecnicamente inadequada para atender às demandas existentes, permitindo à Administração dispor de veículos em condições adequadas de uso, segurança, confiabilidade e desempenho, sem a necessidade de aquisição de novos bens permanentes.

Além disso, o modelo de locação transfere à futura contratada a responsabilidade pelos custos relacionados ao licenciamento, emplacamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, assistência 24 horas e demais despesas inerentes à disponibilização dos veículos, reduzindo a necessidade de estrutura administrativa própria para gestão desses serviços e proporcionando maior previsibilidade dos custos operacionais.

Considerando que as demandas por veículos decorrem da dinâmica administrativa das diversas unidades da Administração Municipal e podem variar quanto ao quantitativo, ao período de utilização e ao momento da contratação, torna-se necessária a adoção de solução que assegure disponibilidade contínua para atendimento das necessidades supervenientes, preservando a continuidade dos serviços públicos e evitando prejuízos à execução das atividades institucionais.

A contratação também se fundamenta nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração disponha de instrumento contratual capaz de atender, de forma tempestiva e eficiente, às necessidades dos órgãos participantes, sem a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação é necessária para garantir suporte logístico adequado às atividades da Administração Municipal, assegurando mobilidade, continuidade operacional, eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos, contribuindo para a adequada execução das ações governamentais e para o atendimento do interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública e com a execução de programas, ações e serviços desenvolvidos pelas unidades administrativas, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação
A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar características que tornam inadequada a definição prévia e definitiva dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da futura Ata.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal nº 45/2023, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito do Município de Rio das Antas.

> *Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:*
> *I - credenciamento;*
> *II - pré-qualificação;*
> *III - procedimento de manifestação de interesse;*
> ***IV - sistema de registro de preços;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

V - registro cadastral. (Grifo nosso)

No caso concreto, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 99, §1º, incisos II, III e IV, do referido Decreto, uma vez que:

> *Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.*
> *§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
> ***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;***
> ***III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou***
> ***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).***

Dessa forma, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não decorre apenas de conveniência administrativa, mas do efetivo enquadramento da contratação nas hipóteses legalmente previstas, revelando-se a solução mais adequada para atender a demandas futuras, variáveis e estimadas.

Ressalta-se que a presente contratação não possui demanda previamente definida quanto aos quantitativos efetivos, ao momento de sua ocorrência, aos órgãos que efetivamente utilizarão a Ata de Registro de Preços e ao período de utilização de cada veículo. Os quantitativos registrados representam apenas estimativa máxima para dimensionamento da licitação, não constituindo obrigação de contratação pela Administração. Nessas condições, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada e compatível com a natureza da demanda, distinguindo-se das hipóteses em que o quantitativo é previamente conhecido e integralmente determinado.

Embora a Administração possua conhecimento das categorias de veículos passíveis de locação, não é possível estabelecer, de forma objetiva e antecipada, quais Secretarias, Departamentos ou demais órgãos vinculados efetivamente necessitarão das contratações, em que momento ocorrerão as demandas, por qual período cada veículo será utilizado e qual será o quantitativo efetivamente contratado durante a vigência da Ata.

A necessidade de locação de veículos está diretamente relacionada às demandas administrativas que surgem no decorrer da execução das atividades públicas, podendo decorrer da implantação de novos programas governamentais, celebração de convênios, ampliação de serviços públicos, substituição temporária de veículos da frota própria, manutenção corretiva prolongada, atendimento a situações emergenciais, reorganizações administrativas ou outras circunstâncias supervenientes que não podem ser integralmente previstas na fase de planejamento.

Nesse contexto, a demanda caracteriza-se como estimada e variável, inexistindo elementos técnicos que permitam afirmar, previamente, a quantidade exata de veículos que será contratada, o período de utilização de cada unidade ou mesmo quais órgãos demandarão os serviços ao longo da vigência da Ata.

Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar foram estabelecidos exclusivamente para fins de dimensionamento da licitação, formação das propostas e definição do limite máximo estimado de contratação, não representando obrigação de consumo pela Administração nem direito subjetivo da futura contratada à execução integral dos quantitativos registrados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Para fins de estimativa, adotou-se metodologia objetiva baseada na potencial necessidade máxima de utilização durante a vigência da Ata, considerando como unidade de medida o mês de locação de cada veículo.
A memória de cálculo observou a seguinte metodologia:

Quantidade Registrada = Quantidade Máxima Estimada de Veículos × 12 (doze) meses de vigência da Ata.

Tal metodologia permite que o registro contemple toda a capacidade potencial de atendimento das demandas administrativas sem implicar contratação imediata ou obrigatória, preservando a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços.

A utilização do SRP mostra-se mais eficiente sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, uma vez que possibilita o atendimento das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios, conferindo maior celeridade às futuras contratações e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, a Ata de Registro de Preços constitui instrumento de planejamento das contratações públicas, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, cuja execução permanecerá condicionada à efetiva necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à emissão do respectivo instrumento contratual e à observância do interesse público.

Dessa forma, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a natureza estimativa da demanda, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade dos serviços públicos e boa governança administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.
Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Da indicação de marcas ou modelos:
Na presente contratação não se aplica a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.
Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo.
Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções.
Fornecer de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
Fornecer materiais apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre o fornecimento prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
O prazo de entrega dos veículos é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Serviço.
O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.
O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, devidamente comprovados e fundamentados.
O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Rio das Antas/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.
A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.
Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Da Metodologia de Execução

Os serviços não incluem fornecimento de motorista e combustível.

Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Transito.

O Município reserva-se do direito de solicitar a substituição do veículo locado, a cada período de 12 meses a contar da data de início do contrato.

A Contratada se compromete a providenciar a substituição do veículo de forma oportuna, garantindo que o novo veículo atenda às especificações e condições previamente acordadas neste contrato.

A substituição do veículo não afetará as condições contratuais originais, incluindo, mas não se limitando a, termos de pagamento, prazos e cláusulas de responsabilidade.

Qualquer pedido de substituição ou intenção de renovação deve ser comunicado por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência da data de vencimento do contrato em vigor.

Não havendo a solicitação que trata o item anterior, será mantido o mesmo veículo apresentando na proposta.

Os veículos fornecidos deverão ser seminovos ou novos, com especificações equivalente ou superior as apresentadas neste instrumento, a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE e desde que este concorde expressamente.

Todas as despesas relacionadas a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.

Os veículos deverão ser entregues de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Termo de Referência.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, o catálogo do veículo a fim de aferir se o produto ofertado está em conformidade com as especificações.

Caso haja necessidade em até 03 (três) dias, após a assinatura do contrato, será realizado reunião com a Contratada, presencial ou por videoconferência, se for possível.

A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada dar-se-á por e-mail, ligações telefônicas, WhatsApp e reuniões.

A execução do contrato será de acordo com as necessidades da Administração.

Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob o ônus da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia Livre não cabendo qualquer remuneração em função da quilometragem percorrida.

Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substitui-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) km rodados em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

O combustível para a realização do serviço será fornecido pela CONTRATANTE pelos, exceto para deslocamentos relacionados a manutenções específicas, foras das localidades designadas no Termo de Referência. Nesta situação, a contratada deverá providenciar o retorno do veículo até o local de cobertura do mesmo conforme Termo de referência. Caso contrário, será descontado da mesmo o valor do combustível mediante GLOSA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação vigente de transito em vigor e sem franquia de quilometragem.
Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, responsabilidade civil e cobertura de terceiros.
Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mesmo não estando a serviço.
No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque e no prazo de 03 (três) horas;
A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio pela CONTRATANTE (desde que recebido nas mesmas condições).
O veículo deve estar devidamente licenciado para esta finalidade, atender as exigências do DETRAN, e demais legislação em vigor. Deve possuir cinto de segurança, extintor e estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação em dia, bem como seguro específico e total.
A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
Destinar veículos, devidamente licenciado, em perfeitas condições de usos no órgão de trânsito, garantindo aos passageiros toda a segurança exigida, devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam às exigências do DETRAN;
Contratar seguro contra terceiros e de passageiros durante todo o período de execução deste Contrato;
No caso de necessidade de manutenção ou reparos, em casos fortuitos ou de força maior, apresentar veículos substitutos nas mesmas condições previstas e arcar com tais despesas.
Apresentar laudo de inspeção e vistoria dentro do prazo de validade e outros a qualquer tempo solicitados pelo Município, atestando perfeitas condições de uso e segurança para transporte de passageiros;
Fornecer os veículos qualificados na habilitação, não podendo ser substituídos sem prévia autorização do responsável e sem apresentação dos documentos necessários para qualificação deste novo veículo;
Entregar ao LOCATÀRIO o veículo locado, devidamente revisado, limpo e em perfeitas condições de uso, bem como acompanhamento dos documentos necessários para sua circulação;
Prestar ao LOCATÁRIO de segunda a sexta feira em horário comercial e suporte em casos emergenciais, assistência técnico-mecânica visando manter o Veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição;
Substituir o Veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 2 (dois) dia, a contar do ingresso do Veículo na oficina autorizada pela LOCADORA, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra o LOCATÁRIO com o veículo a ser substituído pela LOCADORA;
Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da Contratante, após a solicitação formal, veículos próprios com, conforme características mínimas do objeto, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
A quilometragem mensal será Livre.
A locadora deverá manter um programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 04 (quatro) horas
Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Manter e preservar o Município salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

Memória De Cálculo Dos Quantitativos
Os quantitativos registrados foram definidos mediante critério objetivo, tomando por base a estimativa máxima de veículos que poderão ser demandados simultaneamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando que a unidade de fornecimento corresponde ao **mês de locação**, aplicou-se a seguinte metodologia:

Quantidade Registrada = Quantidade Máxima Estimada de Veículos × Período de Vigência da Ata (12 meses).

A memória de cálculo apresenta-se da seguinte forma:

Item	Categoria	Quantidade máxima estimada de veículos	Vigência Ata (meses)	Quantidade registrada (Meses)
01	VEÍCULO SUV/SUP	2	12	24
02	Locação de veículo TIPO MINIVAN	3	12	36
03	Locação de veículo HATCH	3	12	36

Os quantitativos registrados possuem natureza exclusivamente estimativa, constituindo limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A efetiva contratação dependerá da necessidade manifestada pelos órgãos participantes, podendo ocorrer em quantitativos inferiores aos registrados ou mesmo não ocorrer para determinado item, inexistindo obrigação de contratação integral pela Administração.

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Após a análise das alternativas disponíveis e das características da necessidade administrativa, conclui-se que a solução consistente na futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal de veículos, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definição prévia e exata da demanda que efetivamente será executada durante a vigência da futura Ata, uma vez que as necessidades de locação dependerão de fatores supervenientes relacionados à dinâmica administrativa dos diversos órgãos participantes, não sendo possível estabelecer, antecipadamente, quais unidades administrativas realizarão contratações, em que momento ocorrerão tais demandas, qual será a duração de cada locação ou o quantitativo efetivamente necessário.

Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza meramente estimativa, elaborados com base na capacidade potencial máxima de atendimento das demandas administrativas durante o período de vigência da Ata, destinando-se exclusivamente ao adequado dimensionamento da licitação, à formulação das propostas pelos licitantes e ao estabelecimento do limite máximo das futuras contratações, sem gerar obrigação de execução integral do objeto.

A adoção dessa sistemática proporciona maior flexibilidade na gestão da frota locada, otimiza o planejamento das contratações públicas, reduz custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos certames, amplia a eficiência operacional da Administração e assegura resposta célere às necessidades que surgirem durante a vigência da Ata, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e boa governança administrativa.

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório mediante Sistema de Registro de Preços, por representar a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	VEÍCULO SUV/SUP	Mês	24	R$ 4.027,75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

02	Locação de veículo TIPO MINIVAN	Mês	36	R$ 4.237,22
03	Locação de veículo HATCH	Mês	36	R$ 2.490,42
			Total Estimado (Quantidade x Valor Unitário)	R$ 338.861,04

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 338.861,04 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais, e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1 deste instrumento, para atender as necessidades formalizadas.

Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura contratação para os diversos acontecimentos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

A presente contratação tem por finalidade proporcionar maior eficiência, continuidade e flexibilidade na disponibilização de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Departamentos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

demais órgãos participantes, assegurando suporte adequado à execução das atividades institucionais e à prestação dos serviços públicos. Com a implementação da solução proposta, pretende-se garantir que a Administração disponha de instrumento contratual capaz de atender às necessidades que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo a realização de contratações conforme a efetiva demanda, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

Busca-se, ainda, otimizar a gestão da frota utilizada pela Administração, reduzindo os custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza, conferindo maior celeridade às contratações e promovendo melhor planejamento na aplicação dos recursos públicos. A contratação também objetiva transferir à futura contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção, seguro, licenciamento, assistência técnica e demais encargos inerentes à disponibilização dos veículos, possibilitando que a Administração concentre seus esforços na execução de suas atividades finalísticas.

Espera-se, por fim, que a solução adotada contribua para o fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos, competitividade e boa governança administrativa, assegurando que as futuras contratações ocorram de forma tempestiva, transparente e compatível com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo grau de complexidade da contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias ou adequações por parte da Administração para a implementação da solução a ser contratada.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerados impactos de baixa magnitude, compatíveis com a natureza da contratação, observando-se as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c

mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório

Rio das Antas/SC 19 de agosto de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
LUIS AUGUSTO CADORE
***.150.949-**
19/08/2026 11:44:47
Assinado eletronicamente com certificado virtual

Miriam Elise Neitzke
Secr. Munic. De Educação, Cultura E Esportes

Iliete Tessari
Secr. Munic. De Assistência Social

Luis Augusto Cadore
Secretário Munic. De Adm E Finanças

Lidiane Tomacheuski
Secr. Munic. De Saúde

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
19/08/2026 11:55:46

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
LIDIANE TOMACHEUSKI
***.942.589-**
19/08/2026 09:54:04

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
***.952.099-**
19/08/2026 11:06:24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda57a6ca68f6c